

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0306/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.

RECURSO NUP: 99928.000546/2015-61

RECORRENTE: wally christina david

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadã solicita lista com os nomes dos funcionários que foram promovidos internamente, sem concurso público, de auxiliar para técnico; de técnico para analista; e de auxiliar para analista.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que não existe promoção com alteração de cargo.

1ª Instância: Informa que a promoção prevista nos Planos de Carreiras do Serpro é a mudança da referencia salarial em que o empregado se encontra para a imediatamente superior; desta feita, afirma que o pedido inicial formulado não apresentou requisito do inciso III do art. 12 do decreto 7.724/2012.

2ª Instância: Reitera termos da decisão de primeira instância.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação solicitada manifestada pelo órgão teria natureza satisfativa, nos termos da Súmula nº 6/2015, sendo portanto ausente requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 16 da Lei 12.527/2011.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadã manifesta-se nos seguintes termos:

"Em relação ao pedido em referência, tendo em vista que a CGU reconheceu meu direito de conhecer o que foi solicitado, venho manter o pedido inicial e acrescentar que a informação fornecida pelo SERPRO a respeito das referidas promoções não procede, seja, não estavam previstas no PAC'S, tampouco no RARH.

Aproveito para reforçar meu pedido informando que as funcionárias ROSE MARY MOTTA e ODÚLIA MUNHOZ BOGAZ realizaram reunião no auditório da Regional São Paulo, do SERPRO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

para informar posicionamento do MPT, convocando os funcionários que se encontravam em SITUAÇÃO IRREGULAR de promoção,

em especial os 3 funcionários citados por mim, através dos quais recebi a informação repassada para os senhores.

Portanto, as funcionárias em questão ESTÃO APTAS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES que possam nortear a CGU e o SERPRO no sentido de apresentar a informação requerida."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o recorrente insurge-se contra declaração de inexistência da informação sem, contudo, apresentar provas que elidam a presunção de veracidade de tal declaração, limitando-se a reiterar os argumentos já analisados pela CGU. Pelo não conhecimento do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

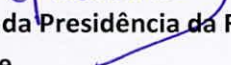
4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações





Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria Especial de Direitos Humanos
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Advocacia-Geral da União

RECURSO NUP: 99928.000546/2015-61

RECORRENTE: wally christina david

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações